



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 17 de abril de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA NORMATIVA FF N° 009/2025

Dispõe sobre os procedimentos internos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres, com ou sem repasse de recursos, no âmbito da Fundação Florestal.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o disposto no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege, no que couber, os convênios celebrados pela Administração Pública;

Considerando o Parecer AEF nº 17/2018, da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, que conclui pela possibilidade de celebração de convênios com entidades privadas de fins lucrativos, desde que sejam observados os princípios da legalidade, da publicidade e do interesse público;

Considerando que o Parecer AEF nº 17/2018 reconhece a inaplicabilidade do Decreto Estadual nº 59.215/2013 às fundações governamentais de direito privado, como a Fundação Florestal, recomendando a criação de uma norma interna própria para disciplinar os procedimentos de celebração de parcerias com ou sem repasse de recursos;

Considerando a Portaria nº 291/2018 da Fundação Florestal, que institui procedimento interno para a celebração de parcerias, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, e que poderá ser aplicada à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o Despacho AJ nº 354/2018, acolhido no Parecer AEF nº 17/2018, que as fundações governamentais de direito privado instituídas ou mantidas pelo Estado de São Paulo não estão submetidas ao regramento do Decreto Estadual nº 59.215/2013, aplicável exclusivamente à Administração Direta e Autárquica;

Considerando, por analogia ao entendimento firmado no Parecer AEF nº 17/2018, que o Decreto Estadual nº 66.173/2021, que regulamenta a celebração de convênios no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Estado de São Paulo e sobre a instrução dos respectivos processos, também não se aplica às fundações governamentais de direito privado, como a Fundação Florestal, as quais devem regulamentar seus procedimentos por meio de normativo interno próprio;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos internos para a celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres pela Fundação Florestal, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem repasse de recursos financeiros.

Art. 2º - Complementar as disposições da Portaria nº 291/2018, cuja aplicação permanece vigente, no que for compatível, devendo ser interpretada e adaptada à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e desta norma complementar.

Art. 3º - Determinar que a celebração de instrumentos com ou sem repasse de recursos financeiros deverá observar o seguinte fluxo:

I – Plano de Trabalho, contendo, no mínimo:

a) Identificação do objeto a ser executado;

- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução, com cronograma;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando houver;
- e) Cronograma de desembolso, quando houver repasse de recursos; e
- f) Previsão de início e término da execução.

II – Comprovação da regularidade fiscal e jurídica do partícipe destinatário dos recursos, nos termos da legislação vigente, mediante a apresentação de documentos e certidões pertinentes, de acordo com a natureza jurídica da entidade.

- a) Para Prefeituras, Estados e demais órgãos públicos:

1. Cópia do CPF e do RG do Prefeito ou do representante legal que assinará o instrumento;

- 2. Cópia do CPF e do RG dos responsáveis técnicos e das testemunhas;
- 3. Certidão de exercício do cargo de Prefeito, emitida pela Câmara Municipal;
- 4. Cópia da lei municipal que autoriza a celebração do instrumento;
- 5. Cópia da Lei Orgânica do Município;

6. Declaração da Prefeitura atestando que a celebração do instrumento não contraria a Lei Orgânica do Município;

7. Declaração da Prefeitura sobre a inexistência de impedimentos para recebimento de auxílios e/ou subvenções estaduais, em razão de julgados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- 8. Declaração da Prefeitura sobre o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

- b) Para Associações e Organizações Não Governamentais – ONGs:

1. Cópia do CPF e do RG do presidente ou diretor da entidade, ou de quem assinará o instrumento;

- 2. Cópia do CPF e do RG dos responsáveis técnicos e das testemunhas;
- 3. Procuração válida, caso o instrumento seja assinado por procurador;
- 4. Cópia autenticada do documento de constituição da entidade;
- 5. Cópia autenticada dos estatutos sociais;

6. Cópia autenticada do documento que comprove a data de eleição e posse da diretoria atual;

7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil;

8. Cópia da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

- 9. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 11. Cópia da certidão de regularidade junto ao CADIN;

12. Cópia da certidão do sistema e-Sanções da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

- c) Para Universidades ou Fundações de Apoio:

1. Cópia do CPF e do RG do Reitor, Diretor ou representante legal responsável pela assinatura do instrumento;

- 2. Cópia do CPF e do RG dos responsáveis técnicos e das testemunhas;
- 3. Procuração válida, quando o instrumento for assinado por procurador.

4. Cópia do ato de nomeação do Reitor ou dirigente máximo da instituição;

5. Cópia do Estatuto ou Regimento Interno da Universidade (ou da entidade responsável, se fundação de apoio);
 6. Cópia do ato constitutivo ou lei de criação da universidade ou fundação de apoio;
 7. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil;
 8. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 10. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 11. Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
 12. Certidão do sistema e-Sanções da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
 13. Declaração da Universidade atestando a inexistência de impedimentos para firmar parcerias ou convênios com entes públicos;
 14. Declaração de que a celebração do instrumento não contraria o Estatuto ou Regimento Interno da instituição;
 15. Declaração sobre o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal;
 16. Declaração de regularidade perante os órgãos de controle competentes (como Tribunal de Contas), se aplicável.
- d) Para empresas:
1. Cópia do CPF e do RG do presidente da empresa ou do representante legal responsável pela assinatura do instrumento;
 2. Cópia do CPF e do RG dos responsáveis técnicos e das testemunhas;
 3. Procuração válida, caso o instrumento seja assinado por procurador;
 4. Cópia autenticada do Contrato Social e de suas alterações vigentes;
 5. Documento que comprove a data de eleição e posse da diretoria atual;
 6. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil;
 7. Cópia da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos tributários federais, inclusive os inscritos em dívida ativa da União;
 8. Cópia da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos tributários estaduais;
 9. Cópia da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos tributários municipais, conforme o domicílio ou sede da empresa;
 10. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
 11. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 12. Cópia da certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
 13. Cópia da certidão emitida pelo sistema e-Sanções da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
 14. Declaração firmada pelos representantes legais da empresa, atestando que não se encontram em situação de inelegibilidade, nos termos da legislação eleitoral vigente, bem como de que não foram condenados por ato de improbidade administrativa, nos termos das Leis nº 8.429/1992 e nº 14.230/2021;

15. Declaração de inexistência de sanções impeditivas à celebração de convênios, parcerias ou contratos com entes públicos, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

e) Para as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, aplica-se o disposto na Lei nº 13.019/2014.

f) A depender da especificidade do ajuste, poderão ser solicitados documentos complementares.

III - Parecer da Assessoria Jurídica, contendo:

a) Aprovação da minuta do instrumento;

b) Análise da conformidade do objeto com as finalidades institucionais da Fundação Florestal;

c) Aprovação dos documentos de regularidade elencados no inciso II.

III - Encaminhamento à área técnica responsável, quando necessário, para complementação de informações e posterior submissão à Diretoria Executiva.

IV - Manifestação favorável da Diretoria Administrativa e Financeira quanto à disponibilidade orçamentária para a transferência de recursos, quando houver previsão de repasse, garantida pela emissão da Nota de Reserva.

V- Encaminhamento, pela área técnica responsável, à Diretoria Executiva, para assinatura e formalização do instrumento, quando houver repasse de recursos pela Fundação Florestal.

Art. 4º - São vedadas, nas situações que envolvem transferência de recursos, as seguintes disposições:

a) Previsão de taxa de administração ou similar;

b) Pagamento a servidores públicos por serviços de consultoria ou assistência técnica;

c) Realização de despesas fora da vigência do ajuste;

d) Atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

e) Busca de recursos após a assinatura do convênio; e

f) Inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º - Após as formalidades de assinatura, o Setor de Contratos providenciará a publicação do extrato do instrumento celebrado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo